



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002/19

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

APROVADO *Unanimidade*

Em *12* de *Março* de *2019*

Evelberks Laurentino da Silva
Evelberks Laurentino da Silva
PRESIDENTE

Exclue as alíneas dos Incisos I e II do Art. 3º da LEI MUNICIPAL Nº 508/2015 de 08 de abril de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE, no uso de suas atribuições legais, sanciona após aprovação da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Exclue as alíneas “a” “b” “c” “d” “e” “f” “g” “h” do Inciso I e, “a” “b” “c” “d” “e” do Inciso II do Art. 3º da LEI MUNICIPAL Nº 508/2015 de 08 de abril de 2015 que dispõe sobre a criação do Conselho do Meio Ambiente.

Art. 2º - O Art. 3º passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 3º – O CMMA é composto de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Três representantes do poder público, sendo:

- a) Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo prefeito;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Porto da Folha;
- c) Um representante da Emdagro.

II – Dois representantes do segmento civil de Porto da Folha, sendo:

- a) Um representante de associações civis e comunitárias e organização de trabalhadores.
- b) Um representante dos conselhos de classe e associações profissionais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto da Folha-SE, 05 de fevereiro de 2019.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO